

# "Nova Legislação sobre o Comércio dos Pássaros Silvestres Nacionais"

O comércio dos pássaros silvestres brasileiros foi finalmente regulamentado pelo IBAMA através da Portaria 117, de 15 de outubro de 1997. Esta nova legislação vem colocar um pouco de luz sobre um tema que por exatos 30 anos foi motivo de muita polêmica envolvendo órgãos governamentais, criadores autênticos e até comerciantes de aves. Vamos lembrar um pouco desta estória de muitos capítulos, alguns interessantes, outros nem tanto, e que se caracterizou ao longo do tempo, pela imensa morosidade por parte do poder público em regulamentar um assunto tão urgente.

A lei 5.197, baixada em 1967, declarava que todos os animais da fauna nacional eram propriedade do Estado e que não poderiam ser caçados, apanhados, comercializados ou mantidos sob a posse de alguém. Esta lei que jogou, da noite para o dia, milhares de pessoas na marginalidade, determinou o fim do comércio legal de aves como papagaios, araras, curiós e outros, antes tão comuns nas lojas ao lado de canários e periquitos ondulados. Se a intenção era preservar nova avifauna, na prática não surtiu efeito, pois, a partir daí, o comércio de nossos pássaros passou a se desenvolver de forma exclusivamente clandestina e conseqüentemente mais perversa para com os animais, na maior parte das vezes transportados e mantidos de forma totalmente inadequada, movimentando tanto no comércio interno, como para o exterior, considerável volume de dinheiro.

Do outro lado desta questão, os verdadeiros ornitólogos, isto é, aqueles realmente preocupados com a reprodução em cativeiro de diversas espécies, algumas bem próximas da extinção, queixavam-se das normas pouco flexíveis do IBAMA, em relação aos chamados "Criadouros Científicos". Na verdade, estes criadouros regulamentados por portaria de 1988 refletiam tão somente o idealismo de algumas pessoas que teimavam em continuar com uma atividade dispendiosa e tão pouco estimulada pelo Poder Público.

É forçoso reconhecer que conceder registro de criador a uma pessoa, fazendo dela fiel depositária de animais mais selvagens apreendidos, é coisa muito séria. No entanto, nos parece que esta é precisamente a função do Estado: disciplinar os procedimentos, separando o joio do trigo, punindo a quem deve punir e incentivando a iniciativa particular bem intencionada, disposta a contribuir efetivamente para a formação de um "pool genético" cativo e estável de várias espécies ameaçadas pelo risco de extinção em virtude, principalmente, da degradação do meio ambiente causada por fatores como o desmatamento, as queimadas e a poluição de todo tipo.

Diante deste quadro, a necessidade de se disciplinar a criação e o comércio dos silvestres nacionais se fazia cada vez mais necessária e condizente com uma política conservacionista, pois se tornou evidente que se esse mercado não for abastecido por aves nascidas em cativeiro, em condições adequadas de manejo, continuará a ser abastecido por espécimes capturados da natureza, fragilizando ainda mais suas populações.

Hoje em dia, já é considerável o número de criadouros comerciais dedicados tanto à produção de carne, couro e penas, como no caso da criação de emas (*Rhea americana*) no Nordeste, coordenado pela Escola Superior de Agricultura de Mossoró (RN) e apoiado pelo BID, como a produção de aves ornamentais e canoras. É importante salientar, porém, que nem todos estes criadouros poderão comercializar suas criações de imediato, tendo em vista não atenderem ainda as exigências do IBAMA para o comércio (ver box).

As lojas dos animais (Pet Shops) também poderão voltar a comercializar animais silvestres nacionais em seus recintos, desde que atendam às disposições da nova Portaria que prevê, entre outras coisas, o tratamento e a manutenção adequados dos bichos e o esclarecimento aos compradores sobre os cuidados requeridos por cada espécie. Por enquanto é muito grande o desconhecimento

